



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 163/1995		
Ementa RESTAURA DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE PREVÊ CASO DE PREENCHIMENTO DE CARGO PÚBLICO VAGO.		
Data da Norma 02/10/1995	Data de Publicação 03/10/1995	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 295/1995</u> - Aatoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 18/09/2002	Norma Relacionada <u>Lei Complementar nº 348/2002</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

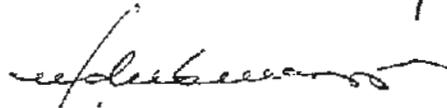
LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 02 DE OUTUBRO DE 1995.

Restaura dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos que prevê caso de preenchimento de cargo público vago.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica restaurada a redação do artigo 12 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, revogado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 62, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos